



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES CULTURAIS FORMALIZADAS (CNPJ) Nº 11/2020

### PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, situada na Praça dos Imigrantes, nº 100 - Bairro Lagoinha, através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, Lei Municipal nº 4.965 de 17 de Novembro de 2.020, Decreto Municipal nº 5.740 de 18 de Novembro de 2.020, torna público o presente **edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais**, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais formalizadas (CNPJ), microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como entidades culturais formalizadas (CNPJ), os **espaços artísticos culturais** organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que



sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO II deste edital.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pago às Entidades Culturais Formalizadas (CNPJ) situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados até vinte e oito (28) beneficiários, conforme segue:

CATEGORIA	QUANT.	QUANT. PARCELAS	VALOR MÍNIMO PARCELA	VALOR POR ESPAÇO	VALOR TOTAL CATEGORIA
I Entidades Culturais Formalizadas (CNPJ) sem fins lucrativos	5	2	3.000,00	6.000,00	30.000,00
II - Entidades Culturais Formalizadas (CNPJ) com fins lucrativos	23	2	3.000,00	6.000,00	138.000,00

1.5. Para a distribuição dos recursos que trata o item 1.3, fica estabelecido os seguintes critérios, adotados para a definição da concessão do subsídio de que trata o item 1.3, sendo a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do credenciamento.



<b>Classificação</b>	<b>Indicadores de gastos mensais</b>	<b>Valor do Subsídio Mensal R\$</b>
Categoria A	Até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) 01 salário mínimo.	3.000,00
Categoria B	Entre R\$ 1.045,01(um mil e quarenta e cinco reais e um centavo) à R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais). Entre 01 (um) à 02 (dois) salários mínimo.	3.500,00
Categoria C	Entre R\$ 2.090,01 (dois mil, noventa reais e um centavo) a R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais). Entre 2 (dois) à 03 (três) salários mínimo.	4.000,00
Categoria D	Entre R\$ 3.135,01 (três mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo) a R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais). Entre 03 (três) à 04 (quatro) salários mínimo.	4.500,00
Categoria E	A partir de R\$ 4.180,01 (quatro mil, cento e oitenta reais e um centavo) Acima de 04 (quatro) salários mínimo.	5.000,00

1.6. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o item 1.5, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

1.7. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 2 (duas) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2020.



1.8. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.9. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício e, ainda, a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento e até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.10. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, a seleção dos espaços será de acordo com a ordem de inscrição e até o valor limite de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) disponibilizados.

1.11. Fica facultado o remanejamento de recursos entre essas categorias dispostas no item 1.4, caso alguma delas não alcance a quantidade de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

1.12. Caso o número de propostas aprovadas seja inferior à quantidade prevista no item 1.13, o saldo financeiro não utilizado será distribuído, igualmente, aos contemplados.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS**

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, o prazo para apresentação de propostas e documentação no PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO, que funciona de segunda-feira à sexta-feira das 12h às 17h, que fica na Prefeitura Municipal, na Praça dos Imigrantes, nº 100 - Bairro Lagoinha, será até o **dia 02 de Dezembro de 2.020**,

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente, Pessoa Jurídica (PJ).

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.

2.1.2. É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.



2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. **Pessoa Jurídica:** microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos anterior a desde 30 de junho de 2020 no município.

2.3. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata item 1.3 deste Edital deverão apresentar junto ao requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação relacionada no item 5.2 deste edital:

2.3.1 O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Artístico e Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

2.3.2. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, declarações emitidas por algum órgão público ou outro Espaço Artístico e Cultural sem fins lucrativos legalmente constituído, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.

2.4. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:



2.6.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

2.6.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

### **3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

- I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 3.4.)
- II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- V. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.



- VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
- X. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- XI. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, **obrigatoriamente**, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, **obrigatoriamente**, estar em nome da pessoa jurídica

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde



que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

#### **4. DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, **prioritariamente**, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG na época de sua realização, conforme Plano de Atividade de Contrapartida (ANEXO I).



4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

## 5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar ao **PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO** até o **dia 02 de Dezembro de 2020**, para posterior encaminhamento à comissão Avaliadora envelope lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres: “*DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020 – ENTIDADES CULTURAIS FORMALIZADAS (CNPJ) – LEI ALDIR BLANC*”, e os documentos epigrafados no item 5.2:

5.2. As Entidades Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Autodeclaração de interrupção, a partir de março/2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;
- 2) Comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
  - Cadastros Estaduais de Cultura;
  - Cadastro Municipal de Cultura;



- Cadastro Distrital de Cultura;
  - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
  - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
  - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
  - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
  - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
- 3) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
  - 4) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
  - 5) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral do município;
  - 6) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
  - 7) cópia do CPF do representante legal;
  - 8) cópia do comprovante de domicílio; e
  - 9) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;
  - 10) Certidão de regularidade expedida pela fazenda estadual do domicílio ou da sede do interessado, referentes ao débitos inscrito em dívida ativa.
  - 11) Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);
  - 12) Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser



apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.

- 13) Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO I).
- 14) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- 15) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federal e da Dívida Ativa da União;
- 16) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17) Certidão Negativa Municipal;
- 18) Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência. O saldo da conta bancária do proponente selecionado deverá estar zerado quando da transferência do subsídio. A conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio. Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque;
- 19) Declaração de que recebeu ou não recebeu outro benefício durante a pandemia.
- 20) Relatório descritivo das despesas mensais do Coletivo para sua manutenção.
- 21) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (ANEXO V).

5.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.4. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

## **6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará pela Comissão Avaliadora deste município.



6.1.1. Os membros da Comissão Avaliadora ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- III. apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.1.2. O membro da Comissão Avaliadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.7 Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.8. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>) e no Portal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG na internet (<http://www.ssparaíso.mg.gov.br/>).

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº14.017/2020, através das seguintes dotações orçamentárias:



- **02 09 02 13 392 1302 2.407 3 3 50 41 Ficha: 2355 Lei Aldir Blanc**
- **02 09 02 13 392 1302 2.407 3 3 60 41 Ficha: 2356 Lei Aldir Blanc**

8.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a classificação como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO**

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura para a assinatura do Termo de concessão (ANEXO III) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação por telefone e/ou email caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.



10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

- I. **Relatório de Execução (ANEXO IV)**, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- II. **Cópia dos comprovantes** de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
- III. **Cópias de contratos**, contratos de serviço, quando for o caso.
- IV. **Extrato de movimentação da conta bancária específica**, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
- V. **Comprovante de recolhimento** do saldo remanescente, se houver.

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados deverão ser depositados em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



10.9. O Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura emitirá o relatório de aprovação, aprovação parcial ou rejeição das prestações de contas e a Controladoria do Município de São Sebastião do Paraíso/MG analisará as prestações de contas e emitirá seu parecer.

## **11. DA PUBLICIDADE**

11.1. O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município de São Sebastião do Paraíso /MG.

11.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

11.3. O Município disponibilizará em seu Portal de Transparência (<https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/>) a relação dos beneficiários, os valores e as prestações de contas apresentadas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

12.2. Compõe este edital os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – plano de atividades de contrapartida
- II. ANEXO II – lista de espaços culturais;
- III. ANEXO III – minuta do termo de concessão de subsídio;
- IV. ANEXO IV – relatório de execução.
- v. ANEXO V – Declaração de não ocorrência de fato impeditivo das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020.



12.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Município para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11:30h às 17:30h, na Casa da Cultura, situada na Avenida Oliveira Resende, nº 509 - Bairro Brás, CEP 37950-000 na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, fone (35) 3539-5002, (35) 3531-7634, (35) 3531-2807, (35) 3539-1017.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Novembro de 2020.

**EMERSON RAMOS DE MELLO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal